

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 026/SPP/2022

*Processo SEI nº 7310.2022/0000148-9*

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de seguro (“Seguradora” ou “Contratada”) na modalidade de Responsabilidade Civil (“Seguro” ou “D&O”) para os membros dos órgãos estatutários (Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal), empregados em cargos de gestão (Superintendentes e Gerentes), prepostos e mandatários (“Segurados” ou “Administradores”) da São Paulo Parcerias S.A. (“Companhia” ou “Contratante”), para cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções, com abrangência em território nacional, com vigência da apólice de seguro pelo período de 12 (doze) meses (“Apólice”).

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** A Companhia, para cumprimento de seu objeto social, realiza atividades que envolvem tomada de decisão pelos administradores (membros do Conselho de Administração e Diretores) e detentores de cargo de gestão (superintendentes e gerentes), prepostos e mandatários, bem como a fiscalização pelos membros do Conselho Fiscal.
- 2.2.** O Decreto municipal nº 58.093/2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle, estabelece o seguinte:

*“Art. 14 Os membros dos órgãos estatutários das entidades mencionadas neste decreto responderão pessoalmente por decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou culpa grave. (...)”*

*§ 2º No que se refere às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, o agente público terá direito a assessoria jurídica Contratada pela entidade para se defender, em qualquer esfera, por ato ou conduta por ele praticado no exercício regular de suas competências e em observância ao interesse geral. (Redação dada pelo Decreto nº 58.449/2018)*

*§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, **as entidades poderão contratar seguro de responsabilidade civil em favor de seus administradores**, desde que nos parâmetros de custos estabelecidos previamente pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF”. (grifo nosso)*

**2.3.** Ainda, o Estatuto Social da Companhia determina que:

*Art. 16. A COMPANHIA poderá contratar seguro de responsabilidade civil **em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, “Beneficiários”)** para cobertura de responsabilidades decorrente do exercício de suas funções. (grifo nosso).*

**2.4.** Os parâmetros de custos para a contratação de seguro de responsabilidade civil foram definidos em Nota Técnica, conforme Ofício SF/SUTEM/DECAP nº 02/2017, de 05/10/2017, e aprovados pela Junta Orçamentário-Financeira (JOF).

**2.5.** A contratação de seguro de responsabilidade civil deve abranger os membros dos órgãos estatutários (Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal), empregados em cargos de gestão (Superintendentes e Gerentes) e prepostos e mandatários, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de 10/08/2018 e Reunião de Conselho de Administração nº 105, de 31/08/2018.

- 2.6.** Desse modo, a fim de compartilhar riscos a que estão sujeitos os referidos agentes públicos e para cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções, constata-se a necessidade de contratação de seguro de responsabilidade civil.

### **3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 3.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 3.1.1.** Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate aqueles previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

- 4.1.** A Contratante é uma sociedade de economia mista da Administração Pública indireta Municipal de São Paulo, que tem por objeto estruturar os projetos constantes do Plano Municipal de Desestatização da Prefeitura Municipal de São Paulo.
- 4.2.** O seguro de responsabilidade civil deverá cobrir indenizações referentes a condenações judiciais transitadas em julgado, incluindo honorários advocatícios (contratuais e legais) e despesas processuais, os quais deverão ser adiantados na forma prevista neste Termo de Referência, fundadas em responsabilidade civil por atos de gestão praticados pelos respectivos Segurados desde que não importem em violação intencional da lei ou do Estatuto Social da Companhia.
- 4.3.** O seguro deverá cobrir acordos firmados em tribunais arbitrais, conforme a legislação vigente e acordos judiciais e extrajudiciais homologados pela justiça, incluindo o pagamento das indenizações por reclamações relacionadas a ofertas de valores

mobiliários, no âmbito dos órgãos reguladores dos mercados de capitais que sejam apresentadas contra os Segurados.

- 4.4.** O limite máximo de indenização pela Seguradora será de R\$ 12.000.000.00 (doze milhões de reais).
- 4.5.** O âmbito de cobertura será nacional.
- 4.6.** A Apólice será a base para o pagamento da indenização securitária, considerando as reclamações apresentadas à Seguradora entre o início de vigência da Apólice e o fim do prazo complementar ou prazo suplementar, exclusivamente sobre fatos geradores verificados entre a data retroativa de cobertura e a do término da vigência da Apólice, conforme o caso.
- 4.6.1.** As reclamações que darão direito à indenização securitária serão aquelas relacionadas a:
- 4.6.1.1.** Processos ou procedimentos administrativos, arbitrais ou judiciais (cíveis ou criminais) propostos em face do Segurado visando a responsabilizá-lo por ato ou omissão inerente à sua condição de administrador do Tomador, desde que tal ato ou omissão tenha ocorrido entre a data retroativa de cobertura e a data do término de vigência da Apólice.
- 4.6.1.2.** Processos ou procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais (cíveis ou criminais) de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, consumerista, concorrencial ou de qualquer outra natureza, nos quais o Segurado figure como réu ou parte passiva, em virtude de sua responsabilidade pessoal, solidária ou subsidiária, ou devido à desconsideração da personalidade jurídica, exceto se de natureza ambiental que se submetem às disposições da alínea seguinte;
- 4.6.1.3.** Processos judiciais (cíveis ou criminais) ou arbitrais movidos pelos sócios ou acionistas (independentemente do percentual detido por cada

um) em nome próprio ou das pessoas jurídicas, quando autorizados por lei para tanto, ou por terceiro com legítimo interesse contra o Segurado.

**4.6.1.4.** Processos judiciais (cíveis ou criminais) ou arbitrais movidos pelo próprio Tomador contra o Segurado, desde que previamente deliberado pelos órgãos internos competentes.

**4.6.1.5.** Simples notificação de terceiros dirigida ao Segurado atribuindo de alguma forma responsabilidade por ato ou omissão inerente à sua condição de administrador do Tomador.

**4.6.1.6.** Processos judiciais (cíveis ou criminais) ou arbitrais movidos por terceiros contra os Segurados, individual ou coletivamente, em virtude de suas ações ou omissões na execução ou supervisão dos serviços profissionais que constituam o objeto da Sociedade.

#### **4.7.** Das coberturas gerais:

**4.7.1.** Cobertura A: Cobertura de perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra os conselheiros, diretores e administradores com indenização direta ao Segurado.

**4.7.2.** Cobertura B: Cobertura de perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra os Segurados com reembolso à São Paulo Parcerias S.A., desde que a sociedade tenha previamente indenizado o Segurado.

#### **4.8.** Das coberturas adicionais:

**4.8.1.** Cobertura para reclamações relacionadas à responsabilidade dos Segurados perante credores da Companhia.

**4.8.2.** Cobertura para custos de defesa em procedimentos extrajudiciais contra os Segurados.

- 4.8.3.** Cobertura para custos de defesa para interposição de recursos voluntários, nos casos de aplicação de multas administrativas contra os Segurados, até o limite da importância segurada Contratada.
- 4.8.4.** Cobertura para reclamações baseadas em fatos e atos anteriores ao início da Apólice e/ou período de retroatividade cujo potencial de reclamação era desconhecido na data de contratação.
- 4.8.5.** Cobertura aos sucessores, cônjuges, espólio, herdeiros e representantes legais dos Segurados.

**4.9.** Das extensões das Coberturas:

- 4.9.1.** Custos de Defesa Emergenciais.
- 4.9.2.** Investigações de Órgãos Governamentais.
- 4.9.3.** Confisco de bens, restrição de liberdade, extradição e deportação.
- 4.9.4.** Bloqueio de conta corrente (penhora *on-line*).
- 4.9.5.** Indisponibilidade de Bens e Direitos.
- 4.9.6.** Danos Morais.
- 4.9.7.** Práticas Trabalhistas Indevidas.
- 4.9.8.** Responsabilidade por Danos Materiais e Danos Corporais.
- 4.9.9.** Erros e Omissões.
- 4.9.10.** Responsabilidade por débito tributário.
- 4.9.11.** Período Adicional de 10 (dez) anos para Pessoas Aposentadas.

- 4.9.12.** Cônjuge ou Companheiro em união estável, espólio, herdeiro.
  - 4.9.13.** Administrador de Entidade Externa.
  - 4.9.14.** Novas Subsidiárias.
  - 4.9.15.** Processo existentes contra a Empresa.
  - 4.9.16.** Empresa X Administrador.
  - 4.9.17.** Administrador X Administrador.
  - 4.9.18.** Contadores Internos, *Risk Manager*, Auditores Internos Advogados Internos.
  - 4.9.19.** Danos a Reputação (Gerenciamento de Crise).
- 4.10.** Os profissionais responsáveis pela defesa do Segurado serão por estes escolhidos mediante consulta prévia à Seguradora.
- 4.11.** Desde que não se vislumbre hipótese de não aplicação da cobertura securitária objeto da Apólice, o pagamento dos custos de defesa dar-se-á, de forma antecipada, na medida e nas condições em que estes forem devidos ou incorridos pelo Segurado, desde que tenham sido previamente acordados por escrito pela Seguradora na forma das cláusulas acima.
- 4.12.** Na ocorrência de sinistro coberto pela Apólice, a Seguradora pagará a indenização prevista diretamente ao Segurado ou ao terceiro que dela seja beneficiário. Caso o Tomador tenha adiantado o valor da indenização prevista na Apólice ao Segurado, a Seguradora reembolsará a quem de direito após a liquidação do sinistro.
- 4.13.** Independentemente da aplicação da franquia prevista, todos os valores pagos pela Seguradora com base na Apólice serão deduzidos do limite máximo de indenização acima especificado.

- 4.14.** As indenizações devidas pela Seguradora, em decorrência de evento coberto pela Apólice deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega do último documento relativo ao sinistro.
- 4.15.** O valor relativo a honorários advocatícios e despesas processuais deverá ser adiantado aos Segurados em até 30 (trinta) dias contados da notificação à Seguradora sobre a propositura de ação judicial, instauração de procedimento administrativo ou de outra medida em que haja previsão de cobertura.
- 4.16.** O valor referente às despesas processuais que surgirem após a notificação deverá ser pago em até 30 (trinta) dias contados na notificação à Seguradora.
- 4.17.** Os pagamentos de adiantamentos feitos pela Seguradora serão reembolsados pelo Segurado no caso e na medida que os Segurados não tenham direito ao pagamento da indenização.
- 4.18.** Das Franquias:
- 4.18.1.** Franquia Cobertura A: zero.
  - 4.18.2.** Franquia Cobertura B: zero.
- 4.19.** Dos Prazos das Coberturas:
- 4.19.1.** Prazo complementar: a concessão de prazo complementar para apresentação de reclamações, correspondente a 100% (cem por cento) da importância segurada, pelo período de três anos sem pagamento de prêmio adicional.
  - 4.19.2.** Prazo suplementar: direito de aquisição de prazo suplementar de um ano, correspondente a 100% da importância segurada, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago pela última apólice vigente; e direito de aquisição de prazo



suplementar de dois anos, correspondente a 100% (cem por cento) da importância segurada, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente a no máximo 100% (cem por cento) do prêmio pago pela última apólice vigente.

**4.19.3.** Prazo de retroatividade ilimitado para fatos desconhecidos pela Companhia e ou seus segurados, cuja reclamação seja feita pela primeira vez no período de vigência e nos prazos complementares ou suplementares.

**4.20.** Não poderá haver cancelamento ou qualquer alteração do seguro, nem a proibição de cessão de direitos, em consequência de futura alteração do capital da Companhia, inclusive eventual cisão, sem prévia e razoável justificativa da Contratada em um prazo máximo de antecedência de 90 (noventa) dias, com o respectivo aceite da Companhia.

**4.21.** Não houve comunicação de sinistros nos últimos cinco anos. Dados da Companhia estão nos documentos anexos e no link do Portal da Transparência: <http://www.spparcerias.com.br/lei-acesso-informacao>.

**4.22.** A CONTRATANTE poderá solicitar qualquer alteração na Apólice de Seguro, mediante endosso, desde que não altere as coberturas especificadas no item 4 deste Termo de Referência.

**4.23.** A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**4.24.** Exclusões da cobertura:

**4.24.1.** Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio Segurado ou por terceiro em seu benefício.

- 4.24.1.1.** Condições: confissão do Segurado atestando sua conduta dolosa, ou decisão judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral final declarando a prática do ato doloso.
- 4.24.1.2.** Fica resguardado à Seguradora o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao Segurado, caso fique comprovada a existência de ato doloso do Segurado.
- 4.24.2.** Ato omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma reclamação anteriormente apresentada.
- 4.24.3.** Responsabilidade civil da empresa decorrente da prestação defeituosa ou viciada de serviços ou do fornecimento de produtos com defeito ou vício, salvo nos casos em que tal responsabilidade recaia sobre administradores de tais entidades.
- 4.24.4.** Danos corporais, salvo com relação à responsabilidade civil ou criminal do Segurado por danos corporais decorrentes de acidentes nas dependências da empresa envolvendo empregados, prepostos ou terceiros.
- 4.24.5.** Ações em curso, anteriores à retroatividade constante da Apólice contra a pessoa segurada.
- 4.24.6.** Ato de terrorismo reconhecido com atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- 4.24.7.** Reclamações oriundas de suposta locupletação pessoal dos Segurados ou de terceiros (atos que gerem benefício próprio), favorecimento a fornecedores em processos licitatórios, pagamento de contribuições lícitas ou ilícitas a partidos políticos, contribuições a organizações não governamentais e uso do cargo ou função para obtenção de lucro ou vantagem.

**4.24.8.** Atos dolosos.

**4.24.9.** Fundos de Pensão e/ou Fundos de Previdência.

**4.24.10.** Reclamações direta ou indiretamente relacionadas a, baseadas em ou resultantes de atos lesivos contra a Administração Pública e/ou Privada Nacional e/ou Estrangeira.

**4.24.11.** Reclamações não inerentes à posição de Segurado.

**4.25.** Exclusões que não devem ser aplicadas:

**4.25.1.** Falência ou Insolvência.

**4.25.2.** Reclamações movidas por órgãos governamentais, inclusive as iniciadas por Ministério Público, tribunais de contas, procuradorias públicas nos âmbitos municipais, estaduais e federais.

## **5. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Para a contratação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e pela Lei Federal nº 10.520/2002, conforme a modalidade da licitação a ser utilizada.

**5.1.1.** Caso não esteja cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, atestando o não cadastramento e afirmando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários (Modelo – Anexo II).

- 5.1.2.** Deverá apresentar, também, conforme determinado pela Lei Municipal nº 14.094/2005 (Decreto Municipal nº 47.096/2006) prova de regularidade perante o CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal), ciente de que a existência de qualquer registro suspende todo e qualquer pagamento devido até a respectiva regularização.
- 5.1.3.** Os documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa também deverão ser enviados para viabilizar a contratação (ex.: contrato social, procuração e substabelecimento).
- 5.1.4.** Observados os limites da legislação federal, a CONTRATANTE poderá exigir outros documentos e certidões complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomendar.

## **6. DA ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO E DA ORDEM DE INÍCIO**

- 6.1.** A CONTRATADA deverá entregar a Apólice de Seguro a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início (OI) emitida pela CONTRATANTE, devendo garantir desde o recebimento da OI, o valor assegurado neste Termo de Referência.
- 6.2.** A Apólice de Seguro deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, compreendido no período de 14/08/2022 a 14/08/2023.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá estar apta a prestar a cobertura imediatamente após o recebimento da OI emitida pela CONTRATANTE.
- 6.4.** A data de início será certificada pelo Gestor do Contrato, sob pena de aplicação da correspondente sanção.

- 6.5.** O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE rescindir unilateralmente a contratação e/ou aplicar as demais sanções previstas.

## **7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 7.1.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar o objeto a ser contratado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA e tampouco em desconformidade com as normas legais pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.
- 7.2.** Os recebimentos provisório e/ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

## **8. PREÇO**

- 8.1.** O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.
- 8.1.1.** O prazo estipulado para o recebimento das propostas não será prorrogado, salvo em hipótese excepcional e devidamente justificada.
- 8.2.** O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

**8.3.** O pagamento da Apólice será fracionado em até 04 (quatro) parcelas.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será feito em até 04 (quatro) parcelas mensais e de igual valor, contados da data de apresentação da Apólice acompanhados da nota fiscal/fatura, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.

**9.1.1.** Em hipótese alguma será realizada cobrança de adicional de fracionamento ou outros encargos.

**9.2.** São também condições para o pagamento:

**9.2.1.** A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine o objeto da contratação, juntamente com a documentação elencada no item 5.1 deste Termo de Referência.

**9.2.2.** A ausência de registro no CADIN Municipal.

**9.3.** Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, na Proposta ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

**9.3.1.** A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

**9.3.2.** A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

**9.3.3.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**9.3.4.** A fluência do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

**9.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.

**9.5.** O pagamento antecipado é vedado.

**9.6.** A CONTRATANTE poderá efetuar descontos nas faturas devidas e/ou na garantia prestada pela CONTRATADA, relativos às penalidades aplicadas, bem como aos prejuízos eventualmente sofridos.

## **10. ORÇAMENTO – PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas em folha timbrada, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

**10.2.** A proposta deverá ser detalhada e com informações completas e claras (Modelo – Planilha – Anexo I).

**10.3.** A proposta deverá ter validade mínima obrigatória de 60 (sessenta) dias.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Garantir e responsabilizar-se integralmente pela execução satisfatória do objeto contratado, dentro das especificações e condições estabelecidas na legislação pertinente, neste Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e nas demais normas de segurança.
- 11.2.** Prestar eventual garantia exigida.
- 11.3.** Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização e permitir o amplo acompanhamento da execução pelo Gestor do Contrato.
- 11.4.** Corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto prestado com vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- 11.5.** Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da contratação e para a solução de eventuais falhas detectadas.
- 11.6.** Emitir a correspondente Nota Fiscal e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.
- 11.7.** Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e informar à CONTRATANTE qualquer alteração na sua constituição social.
- 11.8.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho da presente contratação, sob pena de imediata rescisão e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 11.9.** Manter conduta condigna com o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em sua página de Transparência



[http://www.spparcerias.com.br/sites/default/files/2020-04/C%C3%93DIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE%20-%202ed\\_fev2020\\_37RD\\_125RCA.pdf](http://www.spparcerias.com.br/sites/default/files/2020-04/C%C3%93DIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE%20-%202ed_fev2020_37RD_125RCA.pdf).

- 11.9.1.** A ciência por parte da CONTRATANTE de envolvimento da CONTRATADA em atos de suborno ou corrupção, ou em qualquer outro tipo de ato que afronte a integridade, levará à rescisão unilateral da contratação, independentemente de prévio aviso ou direito à indenização pela CONTRATADA.
- 11.10.** Não ceder ou transferir o objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.
- 11.11.** Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.
- 11.11.1.** Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução do contratado, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante à CONTRATANTE.
- 11.12.** Cumprir, durante toda a execução da contratação, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu e/ou da garantia prestada, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.
- 11.13.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.

- 11.14.** Manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.15.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação do objeto ou da omissão em executá-lo, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 11.16.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e na Proposta, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da sua atividade.
- 11.17.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.18.** Nenhuma irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução desta contratação.
- 12.3.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução desta contratação.

- 12.4. Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.
- 12.5. Efetuar o pagamento na forma neste Termo de Referência.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas na lei, neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 12.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

### **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Serão designados formalmente pela CONTRATANTE um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a assistência de terceiros.
- 13.2. A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.
- 13.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.
- 13.4. Todas as ocorrências relativas à sua execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

## **14. SANÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Com fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA e observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, aplicar as seguintes sanções:

**14.1.1.** Advertência.

**14.1.2.** Multa.

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**14.2.** A Advertência será aplicada por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica. Na reincidência será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

**14.3.** A aplicação das sanções será previamente comunicada por escrito à CONTRATADA, que poderá usufruir do seu direito de resposta e ampla defesa.

**14.4.** Na aplicação das sanções, será levada em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo, bem como o dano causado à CONTRATANTE.

**14.5.** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**14.6.** Das decisões sobre aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, observados os prazos neles fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.

**14.7.** As multas serão aplicadas conforme as alíquotas a seguir discriminadas e quando ocorrerem as hipóteses de:

**14.7.1.** ATRASO INJUSTIFICADO NA PRESTAÇÃO DO OBJETO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias. No caso de o atraso injustificado perdurar por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida a rescisão contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE e aplicada, concomitantemente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a mesma pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

**14.7.2.** INEXECUÇÃO PARCIAL: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com as especificações técnicas. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a mesma, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

**14.7.3.** INEXECUÇÃO TOTAL: 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a mesma, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

**14.7.4.** NÃO ENTREGA E/OU ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO FALSA; COMPORTAMENTO INIDÔNEO; DECLARAÇÃO FALSA; FRAUDE FISCAL: 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

**14.7.5.** DESCUMPRIMENTO DE DEVER CONTRATUAL: 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

**14.8.** O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA.

- 14.9.** A multa aplicada poderá ser descontada das faturas devidas e/ou da garantia prestada pela CONTRATADA.
- 14.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.11.** Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito no CADIN Municipal nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006, bem como na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, nos termos da Lei.
- 14.12.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 14.12.1.** Prova da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, anexada aos autos do processo administrativo desta contratação; e/ou
- 14.12.2.** Manifestação do Gestor do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CONTRATANTE.
- 14.13.** Caso a CONTRATANTE releve, justificadamente, a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.
- 14.14.** São aplicáveis, no que cabível for, também, as sanções estabelecidas na legislação vigente aplicável ao caso.

## **15. ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1.** A contratação será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e o Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Parcerias e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Termo de Referência e à Proposta oferecida pela CONTRATADA.
- 15.2.** Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.
- 15.3.** Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 15.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.
- 15.5.** Poderão levar à extinção da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes motivos:
- 15.5.1.** Inexecução total ou parcial.
  - 15.5.2.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.
  - 15.5.3.** Atraso injustificado na prestação do objeto.
  - 15.5.4.** Lentidão no cumprimento.
  - 15.5.5.** Subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CONTRATANTE.

**15.5.6.** Desatendimento das orientações dadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

**15.5.7.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução da contratação.

**15.5.8.** Dissolução da CONTRATADA.

**15.5.9.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

**15.5.10.** Razões de interesse público justificadas pela CONTRATANTE.

**15.5.11.** Aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

**15.5.12.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

**15.6.** Os casos de extinção da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de suborno ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e



colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 3º, § 1º-A do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** As propostas deverão ser enviadas para [compras@spparcerias.com.br](mailto:compras@spparcerias.com.br), no prazo estipulado, juntamente com os anexos pertinentes devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.
- 17.2.** As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.3.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo, a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 17.4.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.
- 17.5.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e nas sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do interessado se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação.
- 17.6.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por ilegalidade, no todo ou em parte

este processo de contratação, sem que tenham, os interessados, direito a qualquer indenização, conforme art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- 17.7.** A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Início.
- 17.8.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.
- 17.9.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 17.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais disciplinadoras da matéria.
- 17.11.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas unicamente pelo endereço eletrônico [compras@spparcerias.com.br](mailto:compras@spparcerias.com.br).
- 17.12.** A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, de modo que ambos são instrumentos vinculantes à contratação em conjunto com a Apólice.

**17.13.** Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**TERMO DE REFERÊNCIA n° 026/SPP/2022**

**PROCESSO SEI n° 7310.2022/0000148-9**

**OBJETO:** contratação de empresa de seguro (“Seguradora” ou Contratada”) na modalidade de Responsabilidade Civil (“Seguro ou “D&O”) para os membros dos órgãos estatutários (Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal), empregados em cargos de gestão (Superintendentes e Gerentes) e prepostos e mandatários (“Segurados” ou “Administradores”) da São Paulo Parcerias S.A. (“Companhia” ou “Contratante”), para cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções, com abrangência Nacional, com vigência da apólice de seguro pelo período de 12 (doze) meses (“Apólice”).

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n° [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG n° [..] e CPF n° [..], propõe fornecer o objeto em questão, nos seguintes preços e condições:

Validade mínima obrigatória de 15 (quinze) dias.					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1					
2					
3					
				<b>VALOR DO PRÊMIO TOTAL</b>	

[Local do estabelecimento], [data].

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**  
Cargo

*OBS.: enviar junto com a proposta os anexos pertinentes e constantes do Termo de Referência devidamente preenchidos e assinados.*

## ANEXO II – DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**TERMO DE REFERÊNCIA n° 026/SPP/2022**

**PROCESSO SEI n° 7310.2022/0000148-9**

**OBJETO:** contratação de empresa de seguro (“Seguradora” ou Contratada”) na modalidade de Responsabilidade Civil (“Seguro ou “D&O”) para os membros dos órgãos estatutários (Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal), empregados em cargos de gestão (Superintendentes e Gerentes) e prepostos e mandatários (“Segurados” ou “Administradores”) da São Paulo Parcerias S.A. (“Companhia” ou “Contratante”), para cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções, com abrangência Nacional, com vigência da apólice de seguro pelo período de 12 (doze) meses (“Apólice”).

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , situada na [endereço completo], e-mail [.] , telefone [.] , por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [.] e CPF nº [.] , propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. tem plenas condições de fornecer o objeto da presente contratação, nos exatos termos da especificação contida no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra, se necessária;
2. os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação;

3. conhece, atende e se submete a todos os itens e condições do Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 52.091/2011, nº 54.102/2013, nº 56.475/2015, nº 56.633/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002, nº 12.846/2013, nº 13.303/2016 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam a contratação e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
4. entrega a última versão/alteração do Contrato Social arquivado na Junta Comercial de seu Estado para conferência e garantia dos poderes de representação legal;
5. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua contratação, inclusive condenação judicial, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
6. não está incurso nas penas disciplinadas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem assim no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

[Local do estabelecimento], [data].

---

**Nome do Representante Legal**

Cargo

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E  
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 026/SPP/2022**

**PROCESSO SEI nº 7310.2022/0000148-9**

**OBJETO:** contratação de empresa de seguro (“Seguradora” ou Contratada”) na modalidade de Responsabilidade Civil (“Seguro ou “D&O”) para os membros dos órgãos estatutários (Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal), empregados em cargos de gestão (Superintendentes e Gerentes) e prepostos e mandatários (“Segurados” ou “Administradores”) da São Paulo Parcerias S.A. (“Companhia” ou “Contratante”), para cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções, com abrangência Nacional, com vigência da apólice de seguro pelo período de 12 (doze) meses (“Apólice”).

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , situada na [endereço completo], e-mail [.] , telefone [.] , por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [.] e CPF nº [.] , DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[local do estabelecimento], [data].

---

**Nome do Representante Legal**  
Cargo

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 026/SPP/2022**

**PROCESSO SEI nº 7310.2022/0000148-9**

**OBJETO:** contratação de empresa de seguro (“Seguradora” ou Contratada”) na modalidade de Responsabilidade Civil (“Seguro ou “D&O”) para os membros dos órgãos estatutários (Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal), empregados em cargos de gestão (Superintendentes e Gerentes) e prepostos e mandatários (“Segurados” ou “Administradores”) da São Paulo Parcerias S.A. (“Companhia” ou “Contratante”), para cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções, com abrangência Nacional, com vigência da apólice de seguro pelo período de 12 (doze) meses (“Apólice”).

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , situada na [endereço completo], e-mail [.] , telefone [.] , por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [.] e CPF nº [.] , propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
2. está ciente das penalidades que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração, previstas no Termo de Referência e/ou Contrato e na legislação criminal (art. 299 do Código Penal);
3. auferiu, no último ano-calendário, a receita bruta nos limites estipulados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

[Local do estabelecimento], [data].

---

**Nome do Representante Legal**  
Cargo